



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Número 1237

Macapá, 2a.-feira, 19 de outubro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 029/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

— CONSIDERANDO:

— que, amanhã, 15 de outubro, é o «Dia do Professor»;

— que cumpre prestar as homenagens que são devidas a tão nobre classe de servidores da União; e

— que o professor cabe a missão de forjar, na mocidade brasileira, os padrões culturais necessários a sedimentá-la para o papel que lhe está reservado no futuro.

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto dos professores nos estabelecimentos de ensino do Território, devendo, no entanto, os organismos administrativos da Divisão de Educação, Colégios e Escolas cumprir em expediente normal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de outubro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adalvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nr. 17/70

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4.º do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que está redigido de acordo com o Parecer do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a Prestação de Conta do Fundo Rodoviário Nacional oriundo da Prefeitura Municipal de Oiapoque, referente ao exercício de 1969.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de outubro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

RESOLUÇÃO Nr. 18/70

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4.º do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que está redigido de acordo com o Parecer do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, o Plano de Aplicação do Fundo Rodoviário Nacional, pertencente a Prefeitura Municipal de Oiapoque, referente ao exercício de 1970.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de outubro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Indústria Mobiliária D'Arc S. A. IMDASA

Ata de reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 1970.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970), às oito (8:00) horas, em sua sede social à Avenida Mendonça Furtado, 1.786, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniu-se a Diretoria com a presença de todos os seus membros, para tratar sobre o assunto constante do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial nr. 1.231, do Governo do Território Federal do Amapá. Instalados os trabalhos, sob a direção do senhor Presidente da Sociedade, acionista Luiz Carlos Muricy, este convidou o acionista Rugatto Boettger para secretariar a reunião. Nesta oportunidade, o senhor Presidente esclareceu que era de seu desejo efetuar a alteração do Art. vigésimo quinto (25º), dos Estatutos Sociais da Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA, com a inclusão do tópico cinco (5), cuja redação, a seu pedido, foi lida pelo senhor Secretário, baseada nos seguintes termos: — Capítulo V — Das Atribuições e Deveres da Diretoria — Art. 25º. — Compete ao Diretor-Presidente: 1 — Executar . . . ; — 2 — Convocar . . . ; — 3 — Efetivar . . . ; — 4 — Coordenar . . . ; — 5 — Praticar isoladamente todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes para assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, sempre isoladamente, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras. Terminada dita leitura, foi a mesma colocada em discussão e como não houvesse quem se manifestasse foi posta em votação, verificando-se, então, a aprovação por unanimidade de votos, da inclusão do tópico cinco (5), no artigo vigésimo quinto (25º) dos Estatutos Sociais da Empresa, no teor apresentado. Na oportunidade, a acionista Maria Eliza Maia Muricy, pediu a palavra, sugerindo a inclusão, nos Estatutos Sociais, de um parágrafo que salvaguardasse os interesses da Empresa, concernente aos favores a terceiros, de avais ou quaisquer outros documentos que não se referissem aos negócios da Empresa e que viessem a acarretar-lhe transtornos. O senhor Presidente achou oportuna a sugestão, sendo igualmente aplaudida pelos acionistas presentes. Diante do exposto, o senhor Presidente designou uma comissão composta pelos acionistas Maria América Muricy Teixeira, Maria do Carmo Braga Pinto e Rugatto Boettger, para redigir os termos da proposição apresentada pela acionista Maria Eliza Maia Muricy, bem como o enquadramento dentro das normas estatutárias da empresa. Imediatamente a comissão elaborou o trabalho, o qual foi lido pelo acionista Rugatto Boettger, assim redigido e a ser incorporado como § 1º do artigo 23º: — «E vedado aos diretores dar fianças, avais, ou qualquer outro documento de favor da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios». Submetido à apreciação dos acionistas, foi por todos aprovado por unanimidade. Finalizando o Senhor Presidente colocou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença dos acionistas, dada por encerrada a Assembléia, do qual, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai por todos os acionistas assinada. — Macapá, (AP), 15 de outubro de 1970 — aa) — Luiz Carlos Muricy, Maria Eliza Maia Muricy, Maria do Carmo Braga Pinto, Maria América Muricy Teixeira, Rugatto Boettger, Paulo César Muricy, pp. Luiz Carlos Muricy e Lacy Medeiros Muricy, pp. Luiz Carlos Muricy.

Confere com o original

Macapá, 15 de outubro de 1970

Luiz Carlos Muricy
Diretor

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,35 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficial será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, ficou arquivada neste Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição — capital do Território Federal do Amapá, uma (1) via desta Ata de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 1970 da Indústria Mobiliária Darc S/A — IMDASA —. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 15 de outubro de 1970.

Nino Jesus Aranha Nunes
Oficial Substituto do Registro de Imóveis

«Fábrica Amapaense S.A. — Indústria e Comércio»

ATA DE
Assembléia Geral Ordinária

C.G.C. 05969670

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 20:00 horas, em sua sede social à Avenida Iracema Carvão Nunes s/n, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da «Fábrica Amapaense S.A. — Indústria e Comércio», conforme edital de convocação publicado no «Diário Oficial» deste Território e no jornal «Folha do Norte», de Belém, nos dias vinte, vinte e três e trinta do mês de março do corrente ano, vindo também publicado nesse edital o aviso a que se refere o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Assumindo a presidência, por aclamação, o sr. José Barbosa de Oliveira Neves, este convidou a mim, José Armando Neves de Carvalho, para secretariar a reunião, assim constituída a mesa. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, pelo livro competente, deu o sr. Presidente início aos trabalhos, esclarecendo que esta assembléia geral fora convocada para o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício do ano de mil novecentos e sessenta e nove, bem como eleger os novos membros da diretoria e Conselho Fiscal e o que viesse a ocorrer.

Lidos e postos em votação o relatório da diretoria, o balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, e publicados no «Diário Oficial» deste Território em vinte e um de março deste ano, bem como no jornal «Amapá» do mesmo dia, foram os mesmos aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos.

Passando-se à eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, por sugestão da Presidência, votou-se pela reeleição de todos os diretores e membros do Conselho

Fiscal, a saber: Diretor-Presidente — José Barbosa de Oliveira Neves, acumulando o cargo de Diretor-Industrial; Diretor-Superintendente — José Augusto Tomé, acumulando o cargo de Diretor Comercial; e Diretor de Finanças — José Armando Neves de Carvalho, acumulando o cargo de Diretor-Administrativo, todos para a Diretoria. Para o Conselho Fiscal: Membros: João Vieira de Assis; Celestino Filho e Elísio Gomes de Araújo, e para Suplentes: Otávio Ribeiro de Andrade; Guilherme da Silva Cruz e Abrahão Peres, o que foi aprovado também por unanimidade.

Tratando de assunto de interesse social, o sr. Presidente propôs que o saldo apurado no exercício fosse transferido para a conta de Lucros Suspensos, o que foi aprovado por unanimidade, pelos presentes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, determinou o sr. Presidente o que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Macapá, 13 de abril de 1970.

José Barbosa de Oliveira Neves — Presidente
José Armando Neves de Carvalho — Secretário
p.p. José Augusto Tomé — José Armando Neves de Carvalho
Darina Cerieiro Neves
Manoel Augusto Neves de Carvalho
Alamiro Rodrigues de Souza
p.p. Armando Neves Pereira — Manoel Augusto Neves de Carvalho

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Nº. 310/70-GAB

Portaria Nº. 2/70-CIA.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pelo Exmº. Sr. General Governador, em Portaria acima, e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: e

CONSIDERANDO que a secretária, nomeada para secretariar os trabalhos desta Comissão de Inquérito Administrativo, necessitou acompanhar pessoa enferma da sua família, para fora desta sede.

CONSIDERANDO que a referida servidora, pelas razões acima, está em licença concedida oficialmente, cujo término, vai além do prazo desta Comissão de Inquérito;

RESOLVE:

Designar o servidor Raimundo Ramos da Silva para terminar os trabalhos desta Comissão de Inquérito Administrativo, como secretário, em Substituição a servidora em apelo por ser o referido servidor, escrevente datilógrafo nível-7, lotado em a Divisão de Terras e Colonização, na forma do § 2º do artigo 219 do E.F.P.C.U.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 12 de outubro de 1970

Pedro Lopes da Cunha
Presidente

M.I. — Território Federal do Amapá

Serviço de Administração Geral
Seção do Material — Setor de Compras

APROVO:
Gen. Ivanhoé G. Martins
Governador

Tomada de Preços N.º 07/70

TRANSFERÊNCIA

Fica transferida para às 15:30 horas do dia 15 de outubro próximo, a abertura das propostas relativas a Tomada de Preços n.º 07/70-SCC, cujo Edital está publicado no Diário Oficial do TFA de n.º 1.216/70.

Macapá, 6 de outubro de 1970

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

Divisão de Obras**TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS**

Ao primeiro (1.º) dia do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), perante a Comissão composta pelos senhores engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras, José Aleixo da Silva Lima, chefe da Seção de Estradas de Rodagem, foi procedido o recebimento das obras de demolição, complementação, muro de arrimo da ponte do rio Tracajatuba, toda em madeira de lei, 56 Ml. de comprimento, localizada no trecho Ferreira Gomes/Amapá, cujos serviços foram executados pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., conforme contrato firmado em 21 de julho de 1969 e publicado no Diário Oficial n.º 1.010, de 28 de julho de 1969.

Preço: — Cr\$ 32.113,00.

Referida obra foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços que constam do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houve qualquer contestação acerca da mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro das normas contratuais, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Comissão supra citada.

Macapá, 1.º de outubro de 1970.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng. José Aleixo da Silva Lima
Membro

PONTE DO RIO TRACAJATUBA**LAUDO DESCRITIVO**

Localização: — A ponte em referência, está situada sobre o rio Tracajatuba, no trecho Ferreira Gomes/Amapá.

Características: — A ponte de categoria especial, foi complementada em madeira de lei, sobre pilares cravados, possuindo deslizadores, corrimão, assoalho, longarinas e transversinas, tendo 56 Ml. de extensão.

Preço: — Cr\$ 32.113,00.

Macapá, 1.º de outubro de 1970.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Eng. José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de Estradas

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Contrato n.º 005/70-DE

Térmo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o senhor Pe. Tomás Maisto, Vigário da Paróquia de Oiapoque, denominado neste ato de Locador e a Divisão de Educação do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Diretor, senhor Dr. Geraldo Leite de Moraes, denominado de Locatário, sob as condições seguintes:

Primeira: O Locador cede ao Locatário seis (6) salas do prédio da Escola Doméstica da Paróquia de Oiapoque, na cidade do mesmo nome, destinadas ao funcionamento de seis salas de aulas para o Ensino Médio (Ginásio Normal Rural de Oiapoque).

Segunda: O prazo de locação será de doze (12) meses, contados de janeiro a dezembro do corrente ano;

Terceira: O aluguel mensal será de trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 390,00) correspondente a Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), por sala de aula, cujas despesas correrão por conta de recursos do M.E.C./Diretoria do Ensino dos Territórios e Fronteiras, exercício de 1970;

Quarta: O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte as salas locadas, sem o consentimento por escrito do Locador;

Quinta: O Locatário se compromete a manter as salas locadas em boas condições para assim restituí-las ao locador findo o prazo da locação;

Sexta: O Locatário não poderá fazer qualquer modificação nas salas locadas, responsabilizando-se pelos danos que se verificarem nas mesmas, durante a vigência do presente Contrato;

Sétima: O Foro deste Contrato será o da Comarca de Macapá;

Oitava: Findo o prazo deste Contrato, o mesmo poderá ser renovado se para tal, assim convier às partes contratantes;

Nona: O Locatário se compromete a devolver as chaves das salas locadas no dia trinta e um (31) de dezembro de 1970; e

Décima: E por estarem de comum acordo as duas partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas que também o assinam.

Macapá, 24 de setembro de 1970.

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Locatário

Pe. Tomás Maisto
Locador

Prof. João Lourenço da Silva
Testemunha

José Clayrton Carvalho Assunção
Testemunha

Gabinete do Governador

Cópia

TÉRMO ADITIVO

Térmo Aditivo ao convênio da região amazônica, celebrado em 16 de maio de 1968, pelos estados do Acre, Amazonas e Pará e ora firmado com bases no parágrafo primeiro do artigo primeiro do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967.

Os Estados da Região Amazônica, por seus representantes credenciados, reunidos em Manaus, capital do Estado do Amazonas;

Considerando a necessidade de serem atualizadas várias matérias de relevantes interesse da região e de acordo com o § 1º, do Artigo 1º do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967,

R E S O L V E M:

Cláusula Primeira — Os Estados acordantes, assumem o compromisso de não reduzirem base de cálculo, alíquota ou concederem isenção parcial ou total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para os gêneros «in natura» de sua produção regional, sem prévia audiência dos demais signatários do presente Térmo, respeitados os atos administrativos concedendo tais favores existentes na data da assinatura deste acordo.

Cláusula Segunda — Os Estados acordantes a partir da vigência deste Térmo Aditivo, determinarão aos seus órgãos de planejamento e desenvolvimento econômico, a sustação, até ulterior deliberação de qualquer estudo de projetos de indústrias novas a serem instaladas ou já em pleno funcionamento que importe em redução parcial ou total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, concedido como prêmio, estímulo ou incentivo, excetuadas as situações impostas em decorrência de imperativos de legislação federal específica.

Cláusula Terceira — Os Estados convenientes se comprometem a coordenarem perante as Unidades Federativas, componentes da Região Norte-Nordeste, a unificação das reivindicações em comum, para serem submetidas a

superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no objetivo de evitar que os seus principais gêneros «In natura» sejam servidos por isenções federais, sem imediato ressarcimento aos prejuízos causados às finanças das Unidades atingidas.

Cláusula Quarta — Os Estados acordantes se comprometem a defender na reunião do Ministério da Fazenda, em Brasília, a realizar-se no dia 2 de julho de 1970, a tese da conservação dos Convênios por Regiões Geo-Econômicas, dada a diversificação de suas peculiaridades regionais.

Cláusula Quinta — Os Estados acordantes se comprometem, uma vez vitoriosa a tese de Convênios por Região Geo-Econômica, de adotarem uma política uniforme de incentivos, estímulos ou prêmios que importe em redução total ou parcial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de modo que o teto não ultrapasse cinquenta por cento (50%) e o prazo máximo cinco (5) anos, respeitados os atos administrativos concedendo tais favores existentes na data da assinatura deste acordo.

Cláusula Sexta — Fica criada a Coordenação dos Assuntos Tributários da Região Amazônica, composta de seus representantes legais, visando, na medida do possível, uniformizar suas legislações tributárias, realizando para esse fim, reuniões trimestrais, sempre na primeira quinzena e obedecendo rodízio das mesmas nas capitais das Unidades da Região.

Cláusula Sétima — Os Representantes dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima se declaram integrados aos termos e normas do Convênio Amazônico, celebrado em 16 de maio de 1968, comprometendo-se ao assinarem o presente termo, a cumprirem em suas Unidades, as normas ora estabelecidas, recebendo em reciprocidade as vantagens que venham a ser auferidas pelos Estados da Região Geo-Econômica da Amazônia.

Cláusula Oitava — As cláusulas estabelecidas no presente Termo Aditivo, não se aplicam à Zona Franca de Manaus e à Amazônia Ocidental, por se tratarem de legislação específica.

Cláusula Nona — Este Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 16 de maio de 1968, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Estados e Territórios convenientes, ficando revogadas todas as normas que contrariem o presente Termo Aditivo.

Manaus, 30 de junho de 1970.

As) Alfredo Sanches Mubárac
Representante do Governo do Estado do Acre

José Lopes da Silva
Representante do Governo do Estado do Amazonas

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Representante do Governo do Estado do Pará

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Representante do Governo do Território Federal do Amapá

Ivani Farias
Representante do Governo do Território Federal de Rondônia

Major Aviador Walmor Leal Dalcin
Representante do Governo do Território Federal de Roraima

Desportivo Saúde

Clube interno da Divisão de Saúde

ESTATUTO

(Conclusão do número anterior)

V — Das Reuniões

Art. 21º — Até o dia cinco (5) de cada mês haverá uma reunião ordinária da Diretoria, para estudar, discutir e deliberar sobre o Balancete do mês anterior.

Art. 22º — Sempre que houver necessidade a Diretoria se reunirá extraordinariamente.

Art. 23º — As Reuniões da Diretoria serão privativas aos diretores.

Art. 24º — Na primeira quinzena do mês de janeiro a Diretoria convocará uma reunião ordinária de Assembleia Geral destinada, exclusivamente, a examinar e julgar a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo Único — Quando a reunião de Assembleia Geral para julgar a prestação de contas, coincidir com o fim de mandato da Diretoria, nessa mesma reunião poderão ser realizadas as eleições para o nova Diretoria.

Art. 25º — Sempre que houver necessidade a Diretoria convocará reunião extraordinária de Assembleia Geral.

Art. 26º — Trinta dias antes do fim do mandato da Diretoria, que é de dois anos considerados a partir do dia da posse, o Presidente convocará uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, para realizar as eleições de nova Diretoria.

Art. 27º — As Assembleias Gerais, para qualquer fim, serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, devendo os editais de convocações serem afixados em locais de trabalho dos associados e, se possível, cientificados por escrito.

Art. 28º — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Clube; na sua falta pelo Vice-Presidente ou, ainda, pelo associado mais idoso presente.

Art. 29º — As Deliberações das Assembleias Gerais são irrecorríveis, desde que espelhem os direitos assegurados nos estatutos.

VI — Das Eleições

Art. 30º — Para as eleições da Diretoria serão convocadas reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias com uma antecedência de trinta dias.

Art. 31º — Os Editais de convocações de Assembleias Gerais para eleições da Diretoria serão afixados em locais de trabalho dos associados e, se possível, cientificados por escrito.

Art. 32º — Depois de abertos os trabalhos da Assembleia, para eleições, o Presidente convidará os interessados a apresentarem sua chapas com os nomes que concorrerão ao pleito, fazendo-as registrar para os fins devidos; em seguida dará conhecimento a todos dos nomes indicados e aptos e tomará as providências para que se processe as eleições pelo sistema de escrutínio secreto.

Art. 33º — A mesma Assembleia decidirá pela data da posse dos eleitos.

VIII — Disposições Gerais

Art. 34º — Caberá a Diretoria promover medidas e providenciar para garantir, ampliar e aplicar os bens patrimoniais do Clube.

Art. 35º — Considera-se bens patrimoniais tudo aquilo que recebido, registrado ou cadastrado em nome do Clube.

Art. 36º — Nos casos de eliminação ou desligamento os associados não tem qualquer direito sobre o que contribuíram para o Clube.

Art. 37º — No caso de dissolução do Clube, seus bens patrimoniais passarão ao poder dos docentes internados no Pavilhão de Tuberculosos do HGM, aliás será distribuído pelos sócios quites.

Art. 38º — O Diretor da Divisão de Saúde poderá, em qualquer tempo, solicitar a Diretoria do Clube as informações que julgar necessário, a fim de garantir a ordem nos deveres do Clube.

Art. 39º — Os casos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 40º — O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 41º — Por morte do associado do Clube pagará uma cota de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), como auxílio funeral.

Art. 42º — Todos os Funcionários contratados pertencentes ao quadro da Divisão de Saúde, poderão ser sócios da Associação desde que cumpram o art. 9º.

Art. 43º — Todos os sócios que forem transferidos ou demitidos não terão direito de indenização.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO:—

CERTIFICO para os devidos fins para que, nesta data, em obediência ao respeitável despacho exarado pelo M. M. Dr. Juiz de Direito, fica arquivado neste Cartório Civil desta Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição capital do Território Federal do Amapá, Uma (1) via deste ESTATUTO, datilografado em cinco (5) vias de igual teor e forma, com trinta (30) folhas. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 17 de agosto de 1970.

Nino Jesus Aranha Nunes

Escrivão Judiciário e Oficial do Registro de Imóveis Substituto.